



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 516A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 516A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.663, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

(DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DOS ADVENTOS DE "NATAL" E "RÉVEILLON").

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e fundamentos legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, os dias 24 e 31 de dezembro de 2021, em razão do advento do "Natal" e "Réveillon".

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto nesse artigo, as repartições em que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto, os considerados serviços essenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 20 de outubro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3.664, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL ENTRE NATAL E O ANO NOVO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, e

CONSIDERANDO que no período entre Natal e Ano Novo, por experiência de anos anteriores, a maioria dos departamentos municipais não apresentam significativo fluxo de pessoas que deles se utilizam e cuja paralisação não causará qualquer prejuízo aos municípes;

CONSIDERANDO finalmente que além de atender aos anseios dos servidores, o recesso ainda trará enorme economia aos cofres públicos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado RECESSO FUNCIONAL, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre 27 à 30 de dezembro de 2021, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano, observado que os dias 24 e 31 de dezembro são pontos facultativos, conforme Decreto nº 3.663/2021.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto nesse artigo, as repartições em que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto, os considerados serviços essenciais.

Artigo 2º - Os servidores lotados na Secretaria de Educação deverão se sujeitar as normas deste Decreto, excetuando-se os Docentes, cujo recesso encontra-se disciplinado no art. 39 e 41 da Lei nº 103/2011.

Artigo 3º - Para cumprimento deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de uma (01) hora por dia, devendo ser totalmente compensadas em no máximo até o dia 23/12/2021, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§1º - A não compensação das horas usufruídas em razão do recesso implicará em desconto na remuneração do servidor, proporcional às horas não compensadas, ficando o Departamento de Gestão e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 516A

Página 3 de 3

autorizado a proceder com o desconto na folha de pagamento do mês de janeiro/2022.

§ 2º - A compensação de hora por dia deverá ser feita no início do expediente, horário de almoço ou no final do expediente diário, devendo ser observado o horário de início e término de expediente de cada Secretaria/ departamento, não podendo esta ser compensada aos sábados, domingos e feriados.

§3º – Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria a que o servidor estiver subordinado em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 4º- Os servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade e Orçamento, de Gestão e Recursos Humanos deverão para o período de recesso objeto deste Decreto, obedecer a uma escala de trabalho a ser estabelecida pelo Secretário de Administração e Finanças.

Artigo 5º - Havendo necessidade a Administração Pública Municipal poderá convocar os servidores contemplados com referido recesso para exercer as atribuições específicas de seus empregos, caso seja necessário.

Artigo 6º - Caberá aos Secretários Municipais fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 25/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 21 de outubro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças